



**CONTRATO DE SOCIEDADE COMERCIAL DESPORTIVA UNIPESSOAL
POR QUOTAS**

No dia onze de Abril de dois mil e treze, no auditório do Estádio Cidade de Barcelos, sito na freguesia de Vila Boa, concelho de Barcelos, é celebrado por documento particular o presente contrato de sociedade por quotas entre:

I) ENTIDADE SUJEITA A REGISTO:

- a) Natureza Jurídica: sociedade comercial desportiva unipessoal por quotas;
- b) Firma: "Gil Vicente Futebol Clube, Futebol, SDUQ, Lda.;
- c) NIPC: 510 692 397

II) SÓCIO:

GIL VICENTE FUTEBOL CLUBE, clube desportivo, constituído como pessoa colectiva de direito privado e agremiação desportiva de utilidade pública, NIF 501 228 802, com sede na Rua D. Diogo Pinheiro, nº 25, Apartado 197, 4750-282 Barcelos, aqui representada pelo seu Presidente António dos Santos Fiúsa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 3342705, emitido em 24.05.2004, pelos SIC de Lisboa, NIF 160 146 445, residente na Rua Cândido da Cunha, 152-C, 4º, 4750-276 Barcelos, pelo Vice-Presidente Francisco Baptista Pereira, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1788804, emitido em 18.05.2005, pelos SIC de Lisboa, NIF 156847906, residente na Rua Cândido dos Reis, nº 33, 4750-277 Barcelos e pelo Vice-Presidente Constantino José Leite da Silva Lopes, casado, portador do bilhete de identidade n.º 986956, emitido em 29.11.2001, pelos SIC de Lisboa, NIF 160 136 253, residente na Rua Elias Garcia, 4750-144 Arcozelo, Barcelos.

III) CLÁUSULAS DO CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPÍTULO PRIMEIRO

Natureza, Firma, Duração, Símbolos, Sede e Objecto

Artigo 1º

(Natureza, firma, duração e símbolos)

1. A sociedade tem natureza de sociedade desportiva unipessoal por quotas, adopta a firma de “Gil Vicente Futebol Clube – Futebol, SDUQ, LDA.”, com o número de identificação de pessoa colectiva 510 692 397 e durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade resulta, nos termos da alínea c) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 10/2013, de 25 de Janeiro, da personalização jurídica da equipa do Gil Vicente Futebol Clube que participa nas competições profissionais de futebol, sendo clube fundador, para os efeitos do disposto na lei, o Gil Vicente Futebol Clube, clube desportivo, constituído como pessoa colectiva de direito privado e agremiação desportiva de utilidade pública, NIPC 501 228 802, com sede na Rua D. Diogo Pinheiro, nº 25, Apartado 197, 4750-282 Barcelos.

3. A “Gil Vicente Futebol Clube do Porto - Futebol, SDUQ, Lda,” preservará a identidade do Gil Vicente Futebol Clube, devendo utilizar, obrigatoriamente, em todos os suportes da sua atividade, as cores, assim como o símbolo e bandeira do Clube Fundador como definidos nos Estatutos do clube.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua D. Diogo Pinheiro, nº 25, Apartado 197, 4750-282 Barcelos.

2. A mudança de sede é da exclusiva competência do sócio único, sem necessidade alteração do pacto social.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol.

2. A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para, em especial, constituir novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios, associações em participação e outras formas legalmente permitidas de colaboração, temporária ou permanente.

CAPÍTULO SEGUNDO
Capital Social e Entradas em espécie

Artigo 4º

(Capital Social e Quota única indivisível)

1 - O capital social é de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), encontrando-se representado por uma única quota indivisível que pertence integralmente ao clube fundador Gil Vicente Futebol Clube, clube desportivo, constituído como pessoa colectiva de direito privado e agremiação desportiva de utilidade pública, NIF 501 228 802, com sede na Rua D. Diogo Pinheiro, nº 25, Apartado 197, 4750-282 Barcelos.

2- O capital social será realizado mediante entradas em espécie no valor de 500.000,00 € (quinhentos mil euros).

3 – A quota única é intransmissível.

4 - Nos aumentos de capital participa exclusivamente o sócio único.

5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, é lícito à sociedade realizar operações de aumento de capital com a participação de terceiros, desde que as mesmas sejam instrumentais da transformação da sociedade em anónima.

Artigo 5º

(Entradas em espécie)

1 - O clube fundador Gil Vicente Futebol Clube transfere para a sociedade desportiva Gil Vicente Futebol Clube – Futebol, SUDQ, LDA., no ato de constituição desta, a totalidade dos direitos e obrigações de que é titular que se encontram afetos à participação nas competições desportivas profissionais da modalidade de futebol e que integram o objeto da sociedade.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Gil Vicente Futebol Clube elaborou um inventário dos direitos e obrigações objeto da transferência, que consta de

documento escrito, que figura em anexo ao ato constitutivo da sociedade, verificado e avaliado por revisor oficial de contas.

3 - A transferência de passivos será acompanhada de transferência de ativos, devidamente avaliados nos termos do número anterior, de valor, pelo menos, equivalente àqueles.

4 - A transferência dos direitos e obrigações do Gil Vicente Futebol Clube como clube fundador não depende de consentimento da contraparte, sendo a sociedade desportiva Gil Vicente Futebol Clube – Futebol, responsável perante os credores do clube pela diminuição da garantia patrimonial que vier a resultar da transferência, em seu favor, da posição contratual do clube em quaisquer contratos.

CAPÍTULO TERCEIRO

Direitos Desportivos

Artigo 6º

(Direitos Desportivos)

1 - Os direitos de participação no quadro competitivo em que estava inserido o clube fundador Gil Vicente Futebol Clube são obrigatória e automaticamente transferidos para a Gil Vicente Futebol Clube – Futebol, SDUQ, LDA..

2 – Os contratos de trabalho desportivos e os contratos de formação desportiva relativos a praticantes da modalidade de futebol que constitui objecto da sociedade, são também obrigatória e automaticamente transferidos para a Gil Vicente Futebol Clube – Futebol, SDUQ, LDA..

CAPÍTULO QUARTO

Órgãos Sociais

Artigo 7º

(Decisões do sócio)

1 – O sócio único Gil Vicente Futebol Clube exerce as competências das assembleias gerais, cabendo-lhe nomear o gestor executivo.

2 - As decisões do sócio único Gil Vicente Futebol Clube de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada.

3 – O sócio único, no prazo máximo de três meses contados a partir do encerramento de cada exercício, decidirá sobre os seguintes assuntos:

- a) relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) proposta de aplicação de resultados;
- c) apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e, se caso disso e ainda que esse assunto não conste da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança quanto ao gestor executivo;
- d) aprovação do orçamento da sociedade.

4 – O sócio único reunirá com o órgão de administração ou o revisor oficial de contas sempre que o julgarem conveniente e solicitem por escrito ao presidente da direcção.

Artigo 8º

(Administração da sociedade)

1 – O órgão de administração da sociedade é nomeado pelo sócio único e é composto por três gestores, sendo um deles gestor executivo.

2 – O gestor executivo deve dedicar-se a tempo inteiro à gestão da sociedade.

3 – O gestor executivo poderá ser remunerado pela forma que o sócio único determinar.

4 - A sociedade comunica anualmente à entidade organizadora das competições desportivas profissionais, em termos a definir pela mesma, a identidade do respectivo gestor executivo.

Artigo 9º

(Competência do órgão de administração)

1 – O órgão de administração deve praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pelas decisões do sócio.

2 - Sem prejuízo das demais atribuições legais ou estatutárias, competem ao Órgão de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e a realização de todas as operações relativas à execução do objeto social, nomeadamente:

- a) Adquirir, alienar, onerar ou locar quaisquer bens móveis, designadamente veículos automóveis, obrigações e direitos de inscrição de jogadores;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou locar bens imóveis;
- c) Adquirir e alienar participações representativas do capital social de outras sociedades, bem como fazer a sociedade associar-se com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes Estatutos;
- d) Contrair mútuos no mercado financeiro nacional e internacional e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- e) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo a extensão dos respetivos mandatos;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor e fazer seguir ações judiciais, confessá-las e nelas desistir, da instância ou do pedido, e transigir, bem como comprometer-se em arbitragens, podendo delegar os seus poderes num só mandatário constituído para o efeito;
- g) Elaborar o orçamento da sociedade para aprovação pelo sócio único;
- h) Designar pessoas, singulares ou coletivas, para o exercício de cargos sociais em outras sociedades participadas pela sociedade;
- i) Aprovar os modelos de equipamentos das equipas de futebol, respeitando o emblema, a bandeira, estandarte, símbolos e cores do Clube Fundador nos termos descritos nestes Estatutos;
- j) Carecem de autorização prévia do Clube Fundador os negócios e despesas que excedam as previsões inscritas no orçamento e a alienação e oneração, a qualquer título, de bens imóveis.

3 – O órgão de administração deve observar:

- a) Deveres de cuidado, revelando disponibilidade, a competência técnica e o conhecimento da actividade da sociedade adequados às suas funções e empregando nesse âmbito a diligência de um gestor criterioso e ordenado;
- b) Deveres de lealdade, no interesse da sociedade, atendendo aos interesses de longo prazo do clube sócio único e ponderando os interesses dos outros sujeitos relevantes para a sustentabilidade da sociedade, tais como os seus trabalhadores, clientes e credores.



Artigo 10º
(Vinculação da sociedade)

- 1- A sociedade fica obrigada com atos e contratos dos seus gestores, sendo suficiente para vincular a sociedade a assinatura de dois dos gerentes.
- 2- A sociedade fica ainda vinculada pela assinatura de um ou mais mandatários em conformidade com os instrumentos que os constituíram, para a prática de determinados atos em geral ou a prática de atos específicos;
- 3- Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gestor.

Artigo 11º
(Incompatibilidades)

- 1 – Não podem ser gestores da sociedade desportiva:
 - a) Os titulares de órgãos sociais de federações ou associações desportivas de clubes da mesma modalidade;
 - b) Os praticantes profissionais, os treinadores e árbitros, em exercício, da respectiva modalidade.
- 2 – Aos gestores da sociedade desportiva aplica-se igualmente o regime de incompatibilidades estabelecidas para os demais dirigentes desportivos na lei geral e em normas especiais, designadamente de carácter regulamentar, relativas à modalidade a que respeitam.

Artigo 12º
(Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas)

- 1 – A sociedade designará um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, a quem competirá, nos termos legais, fiscalizar a sociedade, mediante revisão legal e exame das contas.
- 2 – O Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas deverão cumprir as demais atribuições contantes da lei ou do contrato de sociedade.
- 3 – O Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas será remunerado em valor a acordar com o sócio único.

Artigo 13º

(Mandato dos órgãos sociais)

1- O mandato dos órgãos sociais durará por três anos.

2- Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que designados, sem dependência de quaisquer formalidades, e permanecerão em funções até serem designados os seus substitutos.

3- Não obstante o disposto no n.º 1, a duração dos cargos de gestores terá sempre como limite e cessará com o fim do mandato da Direção do Clube Fundador.

Artigo 14º

(Atas e reuniões)

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, devidamente assinadas, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.

CAPÍTULO QUINTO

Apreciação Anual da Situação da Sociedade

Artigo 15º

(Período Económico)

O período económico começa em um de Julho de cada ano e termina no dia trinta de Junho do ano seguinte.

Artigo 16º

(Relatório de Gestão e Contas)

Relativamente a cada período económico, o gestor executivo elaborará o relatório de gestão e contas do exercício, que com os demais documentos de prestação de contas, serão apresentados para apreciação ao revisor oficial de contas e ao sócio único Gil Vicente Futebol Clube.



Artigo 17º

(Resultados do período económico)

O resultado líquido apurado em cada período, depois de constituídas as reservas impostas por lei, terão a aplicação que o sócio único deliberar.

CAPÍTULO SEXTO

Cláusulas Finais

Artigo 18º

(Camadas de formação e cooperação)

- 1 - A sociedade poderá estender a sua actividade às camadas de formação do Gil Vicente Futebol Clube, na área do futebol, nos termos que forem permitidos por lei;
- 2 - A sociedade poderá cooperar com o clube fundador nesse domínio, assim como cooperar com “clube satélite”, seu ou do clube fundador.

Artigo 19º

(Relações com a federação desportiva)

- 1 - Nas relações com a federação que, relativamente à modalidade desportiva em causa, beneficie do estatuto de utilidade pública desportiva, e no âmbito da competição desportiva profissional, a sociedade desportiva representa ou sucede ao clube que lhe deu origem.
- 2 - Nos 30 dias subsequentes à sua aprovação pelos órgãos sociais competentes, a sociedade desportiva deve remeter as suas contas à federação referida no número anterior.
- 3 - As relações da sociedade desportiva com a federação referida no n.º 1 processam-se através da respetiva liga profissional de clubes.

Artigo 20º

(Proibição de subscrição ou aquisição de participações)

A sociedade desportiva não pode participar no capital social de sociedade de idêntica natureza.

Artigo 21º

(Autorizações especiais)

- 1 - A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário da sociedade tem de ser autorizada por decisão do sócio único.

- 2 - Carecem igualmente das autorizações referidas no número anterior os atos que globalmente excedam em 20 % as previsões inscritas no orçamento.

- 3 - As decisões do sócio único cuja autorização é requerida, nos termos e para os efeitos da presente disposição estatutária, estão sujeitas aos requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

Artigo 22º

(Instalações desportivas)

A utilização das instalações do Gil Vicente Futebol Clube pela Gil Vicente Futebol Clube – Futebol SDUQ, LDA. por ele participada deve ser titulada por contrato escrito no qual se estabeleça adequada contrapartida.

Artigo 23º

(Dissolução e liquidação)

- 1 - A Sociedade dissolve-se e liquida-se, nos casos e termos previstos na lei.

2. As instalações desportivas, incluindo todos os equipamentos que lhe estão adstritos, se não forem indispensáveis para liquidar dívidas sociais, serão, em qualquer caso, atribuídas ao Gil Vicente Futebol Clube e permanecer afectas a fins análogos aos da sociedade extinta.

Artigo 24º

(Registo e publicidade)

O registo e publicidade da sociedade desportiva rege-se pelas disposições constantes da legislação aplicável.

Artigo 25º

(Regime fiscal)

O regime fiscal da sociedade desportiva consta de lei especial, aplicando-se-lhe directamente, na falta desta, as leis tributárias gerais.

Artigo 26º

(Foro competente)

Para apreciação e decisão de toda e qualquer questão emergente da interpretação e execução dos presentes estatutos será territorialmente competente o Tribunal da Comarca de Barcelos, com a expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO SÉTIMO

Cláusula Transitória

Artigo 27º

(Ratificação de actos)

Sem prejuízo do disposto no artigo 5º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelo gestor executivo nos termos dos presentes estatutos, a partir da data da constituição e antes de efectuado o registo definitivo da sociedade, ficando para tal conferida, desde já, a necessária autorização.

ANEXO:

- a) Acta da Assembleia Geral Extraordinária do Gil Vicente Futebol Clube;
- b) Estatutos por que se rege a sociedade desportiva unipessoal por quotas constituída;
- c) Acta a designar os gerentes;

- d) Relatório do Revisor Oficial de Contas elaborado nos termos do artigo 28º do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 10/2013;
- e) Certificado de admissibilidade da firma ou denominação.

Barcelos, 11 de Abril de 2013

Assinaturas,

António Sebastião

Francisco Baptista

Bonifácio José Leite da Silva Lopes